LEI Nº 1931, DE 28 DE JANEIRO DE 1992

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR AUXILIARES DE AGENTE DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para combate ao mosquito da "dengue", coleta de larvas e preparo adequado para orientar, e identificar na comunidade os pontos vulneráveis da cólera, informado a Secretaria Municipal de Saúde, fica o Poder Executivo à título de locação de serviços, autorizado a contratar, por tempo determinado e sempre que necessário, servidores para auxiliar os Agentes de Saúde da SUCAN, nos termos do convênio firmado entre a municipalidade e a Fundação Nacional de Saúde.

Parágrafo único. A locação de serviços de que trata o caput deste artigo, além de temporária é de excepcional interesse público, amparada pelo ítem IX do artigo 37 da Constituição Federal e ítem IX do artigo 105 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 28 de Janeiro de 1992

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Gomes
CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO